

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 00 , DE 2018
(De LETICIA FERNANDES OLIVEIRA)

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE
ACESSO AO ENSINO SUPERIOR,
INTRODUZINDO O SISTEMA DE
AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO
ESCOLAR INTEGRAL E ATIVIDADES
EXTRACURRICULARES.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a implementação do método de acesso às universidades federais e estaduais e Distrito Federal, que abrange a avaliação da vida escolar do aluno, incluindo sua média de notas e registro de atividades extracurriculares.

I – As grades curriculares dos alunos serão avaliadas desde seu ingresso no Ensino Médio, levando em conta, além de suas médias, sua evolução quanto às notas baixas.

a) As grades avaliadas terão como base as atuais 13 disciplinas obrigatórias;

II - As atividades extracurriculares incluem cursos complementares, trabalho voluntário, envolvimento em projetos que permitam o aproveitamento das habilidades do aluno, criação de objetos, experiências que foram reconhecidas por algum órgão ou especialista da área, publicação de artigos ou pesquisas, movimentação ou criação de projetos sociais, participação e interesse em mudar o espaço ao seu redor, tanto na escola, como fora desta.

a) O reconhecimento de projetos deve ser feita de maneira impessoal, acompanhado de uma justificativa que possa ser apresentada de modo técnico.

Art. 2º. A avaliação levará em conta as notas que tiverem maior peso na área pretendida.

§ 1º - Será criado no âmbito das universidades um programa de avaliação do currículo escolar do pretendente, buscando a adequação à área escolhida pelo estudante.

I – Para a coordenação deste programa serão criadas comissões compostas por docentes, discentes, além de especialistas em cada área disponível na instituição.

II – As comissões de que trata o inciso anterior serão eleitas em processo eleitoral interno da instituição, com mandatos de 3 anos.

Art. 3º. Este programa deve atuar em conjunto com o Exame Nacional do Ensino Médio, sendo a avaliação curricular do aluno equivalente a 60% do valor total somado ao ENEM para o ingresso do aluno à universidade.

§ 1º - Haverão critérios para a admissão do estudante na instituição, denominado peso, com este se adaptando à escolha do curso pelo aluno.

§ 2º - O peso será contabilizado entre as 4 áreas de conhecimento, sendo estas Ciências da Natureza e suas Tecnologias que inclui química, física, biologia, Ciências Humanas e suas Tecnologias que inclui história, sociologia, geografia e filosofia, Linguagens e Códigos que inclui português, literatura, artes, educação física e línguas e Matemática.

I - Serão 12 pontos de peso no total, onde o aluno que tiver parte desse valor acumulado em uma ou mais áreas terá maiores chances de entrar em uma universidade com o curso da mesma área.

Art. 4º. – Será disponibilizado o prazo de 3 anos para a adesão de todas as instituições públicas ao programa.

§ 1º - As instituições deverão divulgar sua adesão ao programa, em sítios eletrônicos e por meio de cartazes em locais de grande circulação.

Art. 5º. Haverão cotas para estudantes aptos a receberem estas, conforme previsto na lei 12.711, de 29 de Agosto de 2012.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em todo o território nacional, a partir da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que, nos últimos anos, a educação brasileira tem passado por amplas transformações, as quais têm beneficiado muitos cidadãos. Todavia, ainda se encontra precária em relação a outros países. Com isso, surge o problema referente à má qualidade de ensino do país.

É indiscutível que o sistema educacional brasileiro ainda carece de melhorias que permitam acompanhar o desenvolvimento mundial em educação.

O que foi supracitado na proposição legislativa tem como propósito o estímulo ao

pensamento crítico e autônomo, um dos papéis da pessoa que vive em um estado democrático, do cidadão em processo de formação em relação ao seu dia a dia, pois apenas a minoria dos passivos no processo educacional se interessa realmente em buscar sobre assuntos e refletir acerca destes.

Para ocupar alguns cargos ou mesmo exercer algum tipo de atividade, como por exemplo, cargos públicos oferecidos pelo governo federal, municipal ou estadual percebemos um caso de meritocracia, onde as pessoas são escolhidas pelos seus méritos excluindo outras que não se enquadram.

O modelo brasileiro de avaliação, atualmente composto principalmente por provas únicas que irão definir todo o futuro do estudante, é falho, pois há indivíduos que não alcançam a meta exposta pela instituição, deixando assim, de avaliar o estudante como um todo, o cidadão e seus méritos que se construíram ao longo de 12 anos de estudo.

Dessa forma, se faz necessário um ajuste do processo educacional, sendo o proposto nessa lei apenas um passo para a plenitude da educação brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2018.
Estudante LETICIA FERNANDES OLIVEIRA